



PROCESSO Nº 840/05

PROTOCOLO Nº 8.667.065-8/05

PARECER Nº 741/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO -  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2853/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná.

A Resolução nº 4873 (cf.fl.s.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a qual passou a denominar-se Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 457/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.188-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.s.188-CEE), Parecer nº 1252/05-CEF/SEED (cf.fl.s.189 -CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente do ato de renovação do prazo de autorização de funcionamento, convalidando os atos escolares praticados neste período;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio,



PROCESSO Nº 840/05

Município de Colombo, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.